



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2015-8727

Volume 1

Data: 17/08/2015

#### Despachos

Trata-se de recurso interposto pelo Auditor Independente Pessoa Jurídica IDEA AUDITORES INDEPENDENTES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/57/2015 (fl. 04), datado de 20/03/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo atraso no envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2014, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011. Como demonstra o ofício antes mencionado, a referida declaração de conformidade deveria ter sido entregue em 02/06/2014 e foi enviada apenas em 13/06/2014, gerando a cobrança da multa referente a 10 (dez) dias de atraso.

2. É importante ressaltar que o recorrente envidou esforços para apresentar seu recurso ainda em junho de 2015, mas por problemas operacionais de nossa página na internet (“CVMWEB”) não resolvidos pela equipe de suporte da CVM, somente agora efetivou a interposição do recurso, sendo considerado, portanto, tempestivo.

3. Inicialmente, em sua defesa, o recorrente alega que “a falta da prestação da informação em tempo hábil não causa risco ou dano relevante ao mercado, uma vez que não houve alteração em nosso cadastro”.

4. Porém, conforme descrito no inciso II do artigo 1º da Instrução CVM nº 510/2011, o auditor deve “confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano”. Sendo assim, independente de não haver alteração nas informações cadastrais, é dever do auditor envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais em tempo hábil.

5. Adicionalmente convém destacar que o recorrente - em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 - foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. Como comprova o documento de fl. 03, em 02/06/2014 foi encaminhada mensagem eletrônica para o endereço “contato@idea.emp.br” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de IDEA AUDITORES INDEPENDENTES S/S), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

6. Em reforço, é importante ainda chamar atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue::

#### **2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)**

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. **Além da atualização requerida, anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente**



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11.** A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. **É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.**

**O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o participante à multa cominatória diária de R\$ 200,00, quando o participante for pessoa jurídica; e R\$ 100,00, quando o participante for pessoa natural. (grifo nosso).**

7. É importante, ainda, reafirmar que a declaração anual de conformidade de 2014 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2014. Uma vez que o recorrente só efetuou a confirmação em 13/06/2014, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória pelos 10 dias de atraso, prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

8. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo atraso no envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2014, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

*Original assinado por*  
CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE  
Analista de Normas de Auditoria  
Matrícula CVM 7.001.700

De acordo,

*Original assinado por*  
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS  
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE, com vistas ao Colegiado.

*Original assinado por*  
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria